

REGULAMENTO | Creditação de Atividades no Suplemento ao Diploma

Preâmbulo

Considerando a necessidade de alinhamento da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e a importância quer de atividades com caráter científico e pedagógico, como do foro sociocultural, desportivo, e associativo, publica-se e aprova-se o regulamento de creditação de atividades no Suplemento ao Diploma dos estudantes da ESSEM.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras e os princípios a que deve obedecer a creditação de atividades no Suplemento ao Diploma, na ESSEM.
2. Para efeitos de creditação, são reconhecidas como atividades científicas:
 - a) Formação contínua em investigação, de pessoas integradas em projetos a decorrer na ESSEM, ou sob supervisão de um docente da ESSEM, num período mínimo de um semestre, com uma frequência média de 4h/semana (exceção-se a investigação desenvolvida no âmbito de atividades curriculares);
 - b) Sessões de caráter científico, com ou sem avaliação, com a duração mínima de 5h, que ocorram na ESSEM e cuja frequência esteja devidamente comprovada;
 - c) A coadjuvação de aulas práticas na qualidade de Monitor, com um máximo de 6h/semana.
3. Entende-se por atividades de âmbito desportivo, social, cultural, associativo e pedagógico, adiante designadas por atividades socioculturais, as existentes na ESSEM/Egas Moniz, nomeadamente as Tunas, Coro, Teatro, Desporto, Dirigentes Associativos e Delegados de Ano/Curso, bem como Atividades de divulgação da ESSEM.
4. Só são creditáveis as atividades aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 2.º.

Artigo 2.º

Apresentação e aprovação das atividades

1. No caso da Formação Contínua em Investigação, o doutor responsável pela investigação em curso deverá solicitar a aprovação enviando ao Conselho Técnico-Científico um resumo do projeto de investigação a decorrer e o nome do(s) formando(s) que orienta nesta área, bem

REGULAMENTO | Creditação de Atividades no Suplemento ao Diploma

- como a(s) data(s) de admissão do(s) mesmo(s), não sendo desejável existirem simultaneamente mais do que 3 formandos por cada orientador.
2. No caso dos Monitores, o regente da unidade curricular que coadjuvam deve solicitar a sua aprovação ao Conselho Técnico-Científico, em impresso próprio ([IMP-EM-EE-161](#)) e de acordo com o estabelecido no Regulamento de Atividade de Monitores ([R-EM-DE-52](#)).
 3. No caso dos estudantes de mobilidade para estágio extracurricular, estes serão reconhecidos em suplemento ao diploma, mediante a informação fornecida pela coordenação Institucional da mobilidade internacional da Egas Moniz.
 4. As atividades socioculturais, são aprovadas pela Direção da Egas Moniz (exceto Dirigentes Associativos e Delegados de Ano/Curso) e comunicadas à Direção da ESSEM para efeitos de creditação.

Artigo 3.º

Regras para a creditação das atividades

1. Considera-se que um ECTS corresponde a um volume global de vinte e sete (27) horas de trabalho, das quais pelo menos 50% são presenciais.
2. Para as atividades científicas, desenvolvidas na ESSEM ou em mobilidade, acrescem as seguintes regras:
 - a) A atividade deverá ter horas de trabalho correspondentes, no mínimo, a 0,5 ECTS para ser passível de creditação;
 - b) Uma vez cumprido o número mínimo de 0,5 ECTS, este pode ser acrescido de unidades múltiplas de 0,25 ECTS;
 - c) A apresentação de comunicações orais e/ou escritas em congressos, seminários, *workshops*, jornadas, etc., terá uma creditação adicional (à obtida pela participação no evento) de 1 ECTS para comunicações orais e de 0,5 ECTS para comunicações sob a forma de poster;
 - d) A organização dos eventos mencionados na alínea anterior (num máximo de 6 elementos), terá uma creditação adicional de 0,5 ECTS;
 - e) A participação dos estudantes em mobilidade para estágio extracurricular, terá uma creditação de 5 ECTS por cada mês de estágio.

REGULAMENTO | Creditação de Atividades no Suplemento ao Diploma

3. A creditação das atividades socioculturais corresponde a 3 ECTS/ano para atividades com duração mínima de 2 horas/semana e 6 ECTS/ano para atividades com 4 ou mais horas/semana. No caso dos Delegados de Ano, a creditação é de 0,5 ECTS/ano.
4. Aos cargos diretivos ou de gestão das atividades socioculturais corresponde um acréscimo de 2 ECTS/ano para os estudantes que efetivamente os desempenhem, num máximo de 5 elementos por atividade, e em períodos mínimos de 1 ano. Para efeitos de creditação, considera-se cargo de gestão o de Delegado de Curso.
5. No caso da Associação de Estudantes da ESSEM, os créditos mencionados no número 4 serão atribuídos ao presidente, vice-presidente(s), secretário e tesoureiro.

Artigo 4.º

Atribuição de créditos das atividades científicas

1. Nas atividades científicas os ECTS correspondentes serão concedidos aos estudantes com uma assiduidade mínima de 80%.
2. O disposto no número anterior não se aplica à formação contínua em investigação. Esta será alvo de creditação de 4 ECTS, sempre que o formando cumprir uma frequência mínima de um (1) semestre, num regime médio de quatro (4) horas por semana;
3. A atividade de monitor será creditada com 3 ECTS/ano para atividades com duração mínima de 2h/semana e com o máximo de 6 ECTS/ano para atividades com 4 ou mais horas/semana.

Artigo 5.º

Atribuição de créditos das atividades socioculturais

1. A participação em atividades socioculturais será objeto de creditação quando se verificarem cumulativamente as seguintes situações:
 - a) Assiduidade anual mínima (setembro a julho, inclusive) de 80% nas atividades em que se encontra regularmente inscrito, comprovada pelos registos semestrais enviados pelo responsável da atividade à Direção da ESSEM, ou de 80% de presenças nas reuniões para as quais são convocados os Delegados de Ano/Curso, exceto os Dirigentes Associativos.
 - b) Mínimo de um ano letivo de exercício da atividade em questão.

REGULAMENTO | Creditação de Atividades no Suplemento ao Diploma

2. Os ECTS serão atribuídos na área respetiva (Cultura, Desporto, Social, Associativo, Pedagógico), havendo menção específica à atividade no Suplemento ao Diploma.

Artigo 6.º

Suplemento ao Diploma

1. A frequência de atividades aprovadas internamente é comunicada aos Serviços Académicos para averbamento no Suplemento ao Diploma, mediante declaração do responsável da atividade, atestando o cumprimento dos objetivos por parte do estudante.
2. A declaração referida no número anterior, deve ser enviada à Direção da ESSEM para validação, até 30 dias após o início do ano letivo subsequente.
3. Nos casos da Formação Contínua em Investigação, dos Monitores, dos Delegados de Ano e dos Delegados de Curso, o responsável a que se refere a alínea anterior é, respetivamente, o Investigador Responsável, o Regente da Unidade Curricular em causa, o Coordenador de Curso a que o estudante pertence e o Presidente da Conselho Pedagógico.
4. Cabe à Direção da ESSEM, o envio aos Serviços Académicos das declarações consideradas válidas, até uma semana após a sua receção.
5. As declarações consideradas não válidas são remetidas ao responsável da atividade, no prazo de uma semana, retendo cópia.

Artigo 7.º

Casos omissos

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pela Direção da ESSEM.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.